



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: cpl@crfpi.org



COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Conselho Regional de Farmácia - Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2018

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS 0 KM TIPO PASSEIO, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1514/2018

DATA DA ABERTURA: 14/12/2018

Razão Social _____

CNPJ n°: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax _____

Pessoa para contato: _____

Declaramos que recebemos cópia do Edital de Pregão Presencial SRP n° 004/2018 e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.

Local, _____, de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o CRF/PI e essa empresa, solicito a V. Sa. Preencher o i comprovante de retirada de Edital e remeter ao Pregoeiro por meio do fax (86) 3223-8999 ou através de correio eletrônico (e-mail) cplcrfpi@hotmail.com. A não remessa do recibo exige o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Marcos Aurélio Alves de Santana
Pregoeiro/CRF/PI**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018- CPL/CRF/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1514/2018

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.511.307/0001-33, com sede na Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí, por meio de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria nº. 20/2018, publicada DOU nº. 31, de 01/01/2018 e equipe de apoio, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, dos Decretos Federais nº. 7.892/13 e nº. 6.204/2007, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações com a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 6/2013 e Portaria MPOG/SLTI nº 07/2011, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, bem como das demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, e nos termos deste edital, realizará, no prédio na sede deste Regional, **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS 0 km TIPO PASSEIO, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DO CRF/PI**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1514/2018

DATA DA ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA: 14/12/2018

HORÁRIO: 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) Horário de Brasília

LOCAL: Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí.

Obs: A sessão terá 02 (duas) etapas, 1º etapa para recebimento dos envelopes 01 e 02, credenciamento e abertura do envelope proposta para análise por parte da Comissão que ocorrerá no dia 14/12/2018 as 14h30minh, 2º etapa para rodada de lances ocorrerá em data posterior a ser definida pela CPL/CRF/PI.

INFORMAÇÕES: CPL – Comissão Permanente de Licitações – CRF/PI endereço acima supramencionado. (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999. E-mail: cplcrfpi@hotmail.com
Teresina – Piauí, de 08hs00min às 12hs00min e das 14hs00min às 18hs00min, de segunda a sexta.

1. DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS 0 KM TIPO PASSEIO, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/PI.**



, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Anexo I – Termo de Referência, que descreve os serviços a serem executados como parte integrante deste edital.

2. DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelos de Declarações (Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação /Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação/ Modelo de declaração de que não emprega menor)

ANEXO III - Modelo para Apresentação da Proposta Comercial.

ANEXO IV – Minuta de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos que, após abertura da sessão, apresentar, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital. **Fica desde já esclarecido que a referida declaração deverá ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes de proposta de preços (ENVELOPE nº 1) e de documentação de habilitação (ENVELOPE nº 2).**

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93 e ainda em uma ou mais das situações a seguir

3.3. Empresas concordatária, que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Tenham, entre seus dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou técnicos, sejam funcionários, conselheiros, dirigente, servidor, empregado ou comissionado do CRF/PI.

b) Que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, pelo órgão que o praticou.

c) Que se apresentem nesta Licitação na qualidade de subcontratadas ou consorciadas.

d) Que possuem em seus contratos sociais ou Estatutos finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Pregão.

e) Que não estejam legalmente estabelecidas para atuar nesta Capital; não seja especializada no ramo e não satisfaçam às condições do Edital e seus anexos;



f) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a legislação brasileira.

g) Que estejam concordatárias, ou sob decretação de falência em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

h) Que tenham enviado suas propostas via fax, ou outro meio que identifique o proponente ou que descaracterize o sigilo das propostas antes de sua abertura.

3.5. A simples participação neste certame implica:

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta **comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para a sua entrega**, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

c) aceitação das condições estabelecidas na minuta de Contrato apresentada no **anexo IV**.

4. DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE E DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com os objetos ora licitada.

4.1.2. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecido por firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.

4.1.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

4.1.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada e cada representante só poderá credenciar 01 (um) licitante.

4.1.6. A ausência do credenciado, em qualquer momento da fase de lances, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, nos lances referentes ao item da respectiva rodada de lances.

4.1.7. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, **fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se a sua imediata abertura, bem como à verificação da conformidade das propostas com os requisitos definidos no edital.



4.1.8. Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e propostas, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

4.1.9. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, o envelope n. 01, proposta de preços e o envelope n. 2, habilitação.

4.1.10. Iniciada a sessão pública de pregão, e entregues os envelopes n.01 e n. 02, não cabe desistência da proposta.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A licitante deverá entregar os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” (envelope 01) e “HABILITAÇÃO” (envelope 02), simultaneamente, até às **14h30min do dia 14/12/2018**.

5.2. A abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” será efetuada logo após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes das licitantes, em reunião pública a se realizar às **14h30min do dia 14/12/2018**, na sede do CRF/PI, endereço supracitado.

5.2.1. Após a apresentação dos envelopes não caberá desistência da licitação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.

5.3. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no subitem 5.1, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado (**Envelope nº 01**) datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; com todas as folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo representante legal da empresa, e dela devem constar sob pena de desclassificação:

6.1.1 Razão social do proponente, endereço com CEP, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possuir nº telefone/nº do aparelho de fac-símile (fax) e endereço eletrônico (e-mail);

6.2. A proposta deverá conter na parte externa do envelope Nº 01 o nome da empresa, a **palavra “proposta”** e o número deste Pregão, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
AO PREGOEIRO DO CRF-PI
PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2018
DATA DA ABERTURA: **14/12/2018**
(NOME DA EMPRESA)



C.G.C./C.N.P. J nº ____/____/____

6.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentar em para participar do certame, sob coordenação do Pregoeiro.

7.3. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo Pregoeiro e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

7.4. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, fora dos envelopes, de acordo com o estabelecido no Capítulo III deste Edital e, **em envelopes separados**, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.5. Encerrado o credenciamento, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.6. JULGAMENTO

7.6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo a **ADJUDICAÇÃO POR ITEM**;

7.6.2. Para cada item será declarado um vencedor. Serão admitidos, ainda, lances que deverão ser registrados como classificáveis, com a finalidade de atender demandas não supridas pela empresa com preços registrados, na ordem de classificação.

7.6.3. Considera-se como empresa classificável aquela que, as propostas atendam aos requisitos contidas no edital e anexos, declare aceitar exigências propostas para efeito de posterior contratação e não apresentem preços inexequíveis ou exorbitantes por ordem decrescente de seus preços. Assim a primeira colocada será a de menor preço, a segunda colocada a que tenha apresentado o segundo menor preço, e assim sucessivamente.

7.6.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.6.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das



operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo -se às correções no caso de eventuais erros, com base no valor mensal ou total, que serão tomados como corretos. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6.6. As propostas selecionadas para a etapa de lances, observarão aos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior aquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

7.6.7. Será aplicada a Lei nº. 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame.

7.6.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.9. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

7.6.10. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e no último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.

7.6.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.6.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão, quando definir margem de lances.

7.6.13. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

7.6.13.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

7.6.13.2. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

7.6.13.3. A apresentação de novas propostas na forma do **item 7.6.13.2.** Não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.6.14. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa seguinte, na ordem crescente dos valores, considerando - se para as selecionadas o último preço ofertado e aceito pelo Pregoeiro.

7.6.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com



vista a reduzir ainda mais o preço.

7.6.16. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.6.17. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes quaisquer composições de preços unitários da prestação dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser definido.

7.6.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço para o item, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens.

7.6.19. Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, podendo ainda ser efetuada verificação por meio eletrônico hábil de informações.

7.6.19.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

7.6.19.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, inabilitará a licitante.

7.6.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma ou mais oferta, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

7.6.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.6.22. O vencedor deverá, após devidamente convocado, no prazo de 2 (dois) dias contados da data da convocação, comparecer a Comissão Permanente de Licitação – CPL do CRF//PI para assinar o contrato, quando pendente, sob pena de submeterem-se as penalidades previstas neste edital.

7.7. DO PROCEDIMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.7.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.7.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo -se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de



pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7.3. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder -se-á da seguinte forma:

7.7.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.7.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.7.3.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.7.3.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.7.3.4. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação da licitante deverão ser apresentados, no mesmo horário e local em que for entregue a proposta, em envelope específico, lacrado (**Envelope nº 02**), contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
AO PREGOEIRO DO CRF-PI
PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2018
Data da abertura: **14/12/2018**
(Nome da empresa)
C.G.C./C.N.P. J nº _____.____.____/____-____

8.1.1. DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) prova de constituição social, que consiste em um dos seguintes documentos:
a.1) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;



a.2) no caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial;

a.3) no caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.2” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.5) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1. O documento de habilitação jurídica referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

8.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos e devem constar do envelope “**documentos para habilitação**” os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa **quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;**

b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União); Estadual e Municipal;

d) Certidão de regularidade com os tributos estaduais e municipais que incidem na atividade ou tipo de objeto que é contratado;

e) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: **o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 60 (sessenta) dias;**

f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis, e apresentados sob a forma da lei, que demonstrem o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual a 10% (dez por



cento) do valor global estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes;

8.1.3.1.1. As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial/cartório da sede ou domicílio da licitante;

8.1.3.1.2. O balanço patrimonial e demais demonstrações deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.1.3.1.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Publicados no Diário Oficial ou;

II - Publicados em jornal de grande circulação ou;

III - Registrados na Junta Comercial/Cartório da sede ou domicílio da licitante ou;

IV - Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades com o objeto desta licitação,

8.1.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.1.4.3. A licitante interessada deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA).

8.1.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

As seguintes declarações, conforme modelos constantes no Anexo II deste edital:

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

b) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.2.1. Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste Edital, deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

a) originais;

b) cópias autenticadas em cartório;



- c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) certidões emitidas através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.
- 8.2.2.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital em seus anexos.
- 8.2.3.** A documentação deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado;
- 8.2.4.** Serão declaradas **INABILITADAS** as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Pregão Presencial para habilitação.
- 8.2.5.** Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.
- 8.2.6.** Caso o documento não especifique prazo de validade, **considerar-se-á como tal o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.**
- 8.2.7.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante que apresentou a proposta, todos da Matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local de sede do interessado.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes de propostas e de habilitação. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.4.** As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro e entregues na sala da CPL localizada na sede do CRF/PI.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL.

- 10.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo -se então o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr no término



do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame da licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O contrato será formalizado e subscrito pela autoridade competente

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Esta licitação tem como objeto a Aquisição de 02 (dois) veículos 0 Km, tipo passeio, para transporte de equipe, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Anexo I, que descreve os bens a serem fornecidos como parte integrante deste edital, as despesas ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do exercício 2018, consignados no orçamento do CRF/PI, cujo elemento de despesa específico deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

12.2. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm da seguinte forma: 62211020103001- veículos.

12.3. O valor estimado para contratação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

12.4. Será usado com entrada os dois atuais veículos pertencente ao CRF, que deverá ser avaliado até 1 (um) dia antes da abertura do certame.

12.5. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

13.1. Os veículos objeto deste edital deverão ser prestados conforme requisição do CRF/PI;

13.2. A requisição da realização dos objetos será de inteira responsabilidade do CRF/PI;

13.3. Após os atos conclusivos do procedimento licitatório, de homologação e publicação do extrato, poderá a Administração celebrar contratos com os vencedores da licitação nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.

13.4. O fornecedor, após ser convocado para celebrar contrato, deverá providenciar e encaminhar a Comissão Permanente de Licitações – CPL do **CRF/PI**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, constante, sob pena da contratação não se concretizar.



13.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante referidas no subitem anterior, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.

13.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

13.8. O prestador deverá, no Prazo de **03 (três) dias**, contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a Ordem de fornecimento (ou instrumento equivalente).

13.9. O prazo para início da execução deverá constar na respectiva ORDEM DE SERVIÇO, conforme ajustado com o contratante, sem prejuízo de prazo, previsto neste edital.

13.11. O objeto desta licitação será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.12. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação.

13.13. Correrão por conta da Contratação as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e / ou substituições indicadas pela equipe ou pessoas designadas para recebimento e fiscalização caso detectarem vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, se necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73.II da Lei nº. 8.666/93.

14.1. Constatada irregularidade no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com



a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

14.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

14.2.1. Provisoriamente no ato da entrega do(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

14.2.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A Tesouraria do **CRF/PI** efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos.

14.2. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

14.3. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no Orçamento para o **Exercício de 2018**.

14.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal, dependendo da possibilidade e forma de fornecimento do bem.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais. **Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.**

14.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro



inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da legislação.

15. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

15.1. Após os atos conclusivos do procedimento licitatório poderá a Administração celebrar contratos com os vencedores da licitação nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos, nos seguintes termos:

15.1.2. Para instruir a celebração do Contrato, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar a Administração Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação: Certidão Negativa de Débito para o sistema de Seguridade Social (INSS), e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, sob pena da contratação não se concretizar.

15.1.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da vencedora perante referidas no subitem anterior, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.1.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a vencedora será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior; mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar; quando for o caso.

15.1.5. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

15.1.6. Podem ser dispensados da apresentação das certidões, os fornecedores de material de pronto atendimento, na forma do parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

15.1.7. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente).

15.1.8. O prazo para a entrega do bem deverá constar na respectiva **ORDEM/AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS**, conforme ajustado com contratante, sem prejuízo de prazo, previsto neste edital.

15.1.9. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará ao Contratado direito a qualquer espécie de indenização.

15.1.10. O fornecimento do bem ficará condicionado à necessidade e interesse do Órgão contratante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

16.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

16.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização do CRF/PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do CRF/PI; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

16.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

16.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao CRF/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do CRF/PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

16.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratada cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

16.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRF/PI nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CRF/PI;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

- b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CRF/PI

- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo CRF/PI;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CRF/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRF/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CRF/PI.



16.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão Permanente de Licitação – CPL do CRF/PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CRF/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CRF/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

16.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL da CRF/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRF/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do CRF/PI, em caso de reincidência;
- e) apresentarem ao CRF/PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

16.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 16.2. a 16.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o CRF/PI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

16.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



16.12. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

16.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o CRF/PI a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CRF/PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo CRF/PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do CRF/PI, ponham em risco a execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do CRF/PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo CRF/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CRF/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CRF/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

16.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n” e “o”, do inciso “l” do 16.14 sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo da desmobilização

16.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CRF/PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CRF/PI.

16.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do CRF/PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

16.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CRF/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do referido órgão.



16.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada ao PREGOEIRO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. Fica assegurado ao CRF/PI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

17.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao CRF/PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRF/PI.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

17.7. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

17.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da Justiça Estadual onde está situado município de Teresina.

Teresina, 02 de agosto de 2018.

Marcos Aurélio Alves de Santana
Pregoeiro CRF/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: cpl@crfpi.org



De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, conforme o caso, para as providências devidas quanto à elaboração do Edital e demais procedimentos.

Dr. Luiz José de Oliveira Junior
Presidente do CRF/PI



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto o detalhamento técnico para nortear procedimento licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS 0 KM TIPO PASSEIO, PARA TRANSPORTE DA EQUIPE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/PI**, visando atender as necessidades DA FISCALIZAÇ do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí, conforme especificações constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste TR é estabelecer um referencial para orientar o pregoeiro e sua equipe de apoio no que diz respeito ao objeto a ser registrado, limites, previsão de quantidades, condições de aceitabilidade das propostas, fixando, para tanto, requisitos mínimos de tolerância a fim de melhor garantir a qualidade do objeto exigido, evitando sobre preços e apresentação de propostas inexeqüíveis em garantia da melhor vantagem para a Administração quando firmar seus futuros contratos.

A presente licitação se justifica tendo em vista que os veículos serão utilizados para o desenvolvimento das atividades do CRF/PI e para o cumprimento de sua missão, em destaque para o deslocamento de servidores e colaboradores deste órgão em serviço executando atividades para o cumprimento das metas **estabelecidas para a fiscalização a serem realizados nesta Capital e no interior do Estado** do Piauí. A contratação prevista reduz as dificuldades enfrentadas pelo órgão em função das limitações de recursos para a aquisição de novos veículos, proporcionando maior segurança aos usuários, e, conseqüentemente, agilidade na execução das atividades. A expectativa é de que com a disponibilização destes veículos obtenha excelentes resultados no atendimento aos trabalhos desenvolvidos à classe.

2. RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA:

Técnica do **Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí - CRF.**

3. RESULTADOS ESPERADOS:

Programar atividades internas de rotina e afastar propostas que apresentem preços superfaturados e manifestamente inexeqüíveis angariando vantagens e economia para o CRF/PI mediante negociações que possam tornar viável a execução dos futuros



contratos, sem prejuízos da possibilidade de revisão ou mesmo atualização a fim de recompor o negócio a ser firmado, levando-se em consideração as regras da legislação vigente.

Assegurar condições para regularmente suprir o CRF/PI e demais unidades para atendimento das suas necessidades em tempo ideal e sem que reste prejuízo as ações de rotina contemplando, principalmente, o princípio da celeridade e economicidade.

4. DAS GARANTIAS ESSENCIAIS DO CONTRATO:

Os bens a serem licitados devem revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a um regular fornecimento conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja desconformidade ou mesmo quebra de equilíbrio em curto ou médio espaço de tempo para qualquer das partes envolvidas, respondendo o contratado, na ausência das garantias mínimas, pelas perdas e danos, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas no edital.

5. FORMA DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:

Para efetivação da pesquisa utilizou o método de amostragem coletado no Mercado Nacional, Local, Internet e preços praticados em exercícios anteriores recentes, bem como em outros sistemas do país, os quais servirão de parâmetros para efeito do julgamento no ato das rodadas de lances.

O Pregoeiro não poderá, sob qualquer pretexto, aceitar propostas com preços superfaturados ou mesmo inexequível, podendo suspender a sessão tantas vezes quantas se façam necessárias a fim de conferir a regularidade do preço ofertado. A suspensão da sessão não afasta o poder do Pregoeiro de solicitar abertura de planilhas a fim de conferir a composição dos custos suportados que levaram ao preço ofertado.

7. DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos, objeto do presente pregão, deverão apresentar as seguintes características mínimas:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, PREVISÃO QUANTITATIVA E PESQUISA PARA: PARA AQUISIÇÕES DOS VEÍCULOS.

Este Termo de Referência fixa, média de pesquisa do mercado local e nacional, os quais serão tomados como referencial no momento das negociações (Etapas de Lances), admitidas as oscilações em torno de até 10% (dez por cento) para maior ou para menor, considerado o preço médio pesquisado, cuja média encontra-se prevista neste documento que serve de indicativo para orientar as decisões a serem tomadas no decorrer da sessão em conformidade com as diretrizes do Edital.



Assim sendo, o CRF/PI com a finalidade de proporcionar agilidade e qualidade no atendimento ao público interno e externo, e em especial às necessidades gerais deste órgão justifica a realização da referida contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente termo guarda fundamento na Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, devidamente atualizados, e demais normas e regramentos pertinentes.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS AOS LICITANTES:

4.1. Os EQUIPAMENTOS abaixo discriminados deverão ser cotados da forma unitária devendo ser declarado, na proposta, o preço unitário;

4.2. Sem prejuízos das exigências habilitatórias contidas no edital, para fins de habilitação técnica, encontram-se especificados, no anexo, as exigências para a comercialização dos bens;

4.3. Será facultada, ao órgão solicitante, a vistoria nas dependências das Registradas, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal e aparelhamentos disponíveis para atender o objeto da licitação;

4.4. Devem ser garantidas aos órgãos e entes solicitantes as mesmas vantagens e garantias asseguradas ao particular;

4.5. Nos preços contidos na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos sociais, dentre outros;

4.6. Os equipamentos ora licitados deve atender às recomendações da Associação brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

4.7. O veículo ofertado deverá ser original de fábrica, novo, não se admitindo, em hipótese alguma produto recondicionado, remanufaturado, reciclado ou pirateado, sob pena do afastamento do certame e / ou do não recebimento dos mesmos quando de sua entrega.

4.8. Apresentar junto com a proposta os termos de Garantia do Fabricante;

4.9. Apresentar junto com a proposta Foder ou prospectos do equipamento;

4.10. A empresa licitante vencedora do certame deverá realizar entrega técnica do equipamento, compreenderá em treinamento dos servidores do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-PI, para utilização dos equipamentos.

5. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E FORMA DE COTAÇÃO.

Valor de avaliação dos veículos, pertencente ao CRF/PI e que servirá como entrada-----



ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR SEM AVALIAÇÃO
01	Veículo, do tipo modelo KA + SE (sedan) 1.5, flex ano modelo 2018, potência motor 136CV, 05 portas transmissão manual de 05 velocidade a frente e uma a ré, com Ar condicionado, direção elétrica, travas, vidros elétricos, som air bg duplo, abs. Garantia de 03 nos, ou sem mil km, na cor branca.	UM	02	

Valor total: (avaliação dos carros próprios – o valor dos carros novos)

Teresina (PI), 02 de agosto de 2018.

Marcos Aurélio Alves de Santana
Pregoeiro

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, conforme o caso, para as providências devidas quanto à elaboração do Edital e demais procedimentos.

Dr. Luiz José de Oliveira Junior
Presidente do Conselho Regional de Farmácia
CRF/PI



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Presencial nº 004/2018

Contrato nº-----/2018, Celebrado entre O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA, e a empresa_____ para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS 0 KM TIPO PASSEIO, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/PI.**

Por este instrumento particular, O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA, POR INTERMÉDIO DA _____ (endereço completo com Cep) inscrito no CNPJ sob nº-----, com doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo), qualificação, identidade, CPF e do CPF e a em endereço completo), firmam o presente CONTRATO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS 0 KM TIPO PASSEIO, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/PI, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Lei 8.883/94 demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ----/---/----, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento para AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) de VEÍCULOS 0 km TIPO PASSEIO, para transporte de equipe, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



2.1. O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com proposta comercial.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Estes objetos deveram ser contratados de acordo com as necessidades do Órgão, e fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

3.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Administração Municipal, cabendo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

3.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitando a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e / ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art.73, II da Lei nº 8,.666/93.

3.3.1. A contratada deverá realizar entrega técnica dos equipamentos, bem como fazer as manutenções e revisões previstas nos termos de garantia apresentadas na proposta.

3.3.2. No caso da entrega ocorrer fora do domicilio de TERESINA, não poderá ser incluído na Planilha de Custo as despesas decorrentes do frete.

3.3.3. Caso o Material objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do pedido formal pelo Órgão



interessado, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

3.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.6. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.6.1. Provisoriamente no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

3.6.2. Definitivamente, em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.7. Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas no fornecimento e instalação dos equipamentos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.



3.8. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.9. A contratação deverá apresentar a Nota de Fiscal/Fatura, em 01 (um) dia útil após o recebimento definitivo dos equipamentos.

3.10. A execução do contrato será acompanhada pela/o----- designada/o representante da contratante nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.11. A Contratante formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento “in loco” a execução designará, a execução do objeto deste Contrato.

3.12. A Contratante designará uma comissão para recebimento do objeto na forma e na hipótese do parágrafo 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuição elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A Contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.4. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

4.5. A Contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

4.6. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeito todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.



4.7. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto dessa licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, compromete-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados das **CONTRATADA** às dependências da contratante.

5.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

5.1.3. Fornecer atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios, até dia 31/12/18.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do _____.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

8.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias: e



c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-PI; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada;

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referencia, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato, por imprudência, negligencia imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligencia, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos à contratante ou terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.4. ADVERTÊNCIA

Aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo.



- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI pode ser aplicado aos licitantes e contratado cujos inadimplentes culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

8.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI, nos seguintes prazos e situações;

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contraindo o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI.



III – Cometer quais outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V -Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI.

8.7. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A declaração de idoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI, se a contratada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8.8. A declaração de idoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, perante o CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorridos o prazo de 02 (dois) anos.

8.9. A declaração de idoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/P, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão de



execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI, em caso de reincidência;

e) Apresentarem ao CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI qualquer documentação falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

8.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 8.2 a 8.9, o licitante ou a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil:

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.11. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontratada de seus haveres.

8.12. As sanções serão aplicadas pelo presidente do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/CRF/PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com execução da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

9.2. A ocorrência de quaisquer das hipótese previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado ao fornecimento;
- e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o consentimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurando ao contrato, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contrato o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente;

9.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências prevista nos incisos I, II, III e IV do artigo 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções prevista;

9.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em locação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, inciso I e II, Lei nº 8.666/93;

10.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais;

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

11.1. Fazem parte contratante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital;

11.2. A contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

11.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina(PI), ----- de ----- de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: cpl@crfpi.org



Contratante:

Contratada:

Testemunhas:



ANEXO – III

MINUTA DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº ____/____, cujo objeto é _____, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, DECLARA, sob as penalidades da Lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Presencial supracitado.

Local e data.

(Assinatura do representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Pregão Presencial nº-----/----- que a (o) empresa _____ CNPJ _____ sediada no -----(Endereço Completo), declara por intermédio de seu representante legal, sob as penas da Lei que, até a presente data existe(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Local e data.

(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Local e data.

(Assinatura do representante legal)